



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SERIS Nº 001/2018

Processo Administrativo nº 34000.1132/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, por meio da Comissão permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 108/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 06/03/2017, sediada na Rua 10 de novembro, 256, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.050-220, realizará **Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em contratar egressos do Sistema Prisional do Estado de Alagoas**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em contratar egressos do Sistema Prisional do Estado de Alagoas, visando à concessão da subvenção econômica, nos termos da Lei Estadual nº 7.177/2010 e Decreto nº 23.834/2012.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente objeto justifica-se devido à necessidade de reinserção social dos egressos do Sistema Prisional do Estado, por meio de incentivo Estatal a criação de postos de trabalho junto às pessoas jurídicas interessadas que satisfizerem os requisitos estabelecidos em regulamento.

2.2 O objetivo do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em disponibilizar vagas de trabalho para o egresso, contratando o mesmo na forma da lei.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente processo está fundamentado no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e no Despacho PGE/PLIC n.º 522/2018, Despacho PGE-PLIC-CD nº 1020/2018 e Despacho PGE/GAB nº 1394/2018 da Procuradoria Geral do Estado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será feito pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão - SERIS, , a partir do dia 13 de junho de 2018, no horário das 08h00min às 13h00min e 14h00min às 17h00min, na sede da SERIS.

4.2 A data prevista no item 4.1. poderá ser alterada caso sobrevenha circunstância que inviabilize o cumprimento do prazo previsto. A nova data será igualmente publicada com a devida antecedência para que não haja prejuízo aos interessados.

4.3. O Credenciamento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

5.1. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos do edital protocolados por escrito ou encaminhados via *e-mail* recebido antes do segundo dia útil que anteceder o início do período de recebimento das solicitações de credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Credenciamento dirigindo a impugnação por forma eletrônica, pelo e-mail cncpl@sgap.al.gov.br ou cplseris.al@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Sede da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, sito a Rua 10 de novembro, 256, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.050-220.

6.2. Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas antes do segundo dia útil que anteceder o início do período de recebimento das solicitações de credenciamento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas jurídicas, no Estado de Alagoas, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

7.2. As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todas as pessoas jurídicas a serem credenciados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto a SERIS, quanto os credenciados, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento.

7.3. O credenciamento efetiva-se após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital e seus anexos, com análise e deferimento da solicitação.

7.3.1. Caberá as pessoas jurídicas interessados ao credenciamento que tenha o seu pedido indeferido a interposição de recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

7.4. Havendo um número maior de credenciados, será feito um sorteio na presença das pessoas jurídicas para seleção e devidamente registrado em ata, com vistas à utilização de todos os credenciados.

7.5. Os credenciados que ficaram, após o sorteio, na condição de reserva poderão, de acordo com necessidade serem convocados.

7.6. É vedado aos credenciados o remanejamento do apenado para terceiros.

7.7. As pessoas jurídicas interessadas deverão solicitar o seu Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital;

7.8. Uma vez homologada a solicitação, a pessoa jurídica será convocada para firmar o termo de compromisso, conforme modelo constante neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Qualquer pessoa jurídica interessada poderá ser beneficiária da Subvenção Econômica de que trata a Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, desde que apresente a documentação prevista, nos termos da Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, relativas a:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

8.4.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

8.4.8. Caso a pessoa jurídica seja considerada isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.9. Caso a pessoa jurídica seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação Econômico-financeira:

8.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6. Como condição para participação, a pessoa jurídica deverá apresentar as seguintes declarações:

8.6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.6.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.6.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em original e entregue cópia na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, sito a Rua 10 de novembro, 256, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.050-220, acompanhadas do formulário Ficha de Credenciamento (ANEXO III), devidamente preenchida, no dia, hora e local.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.2. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, apresentar alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da CPL comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.3. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da empresa.

8.8.4. Será desclassificada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.9. Como condição de habilitação da pessoa jurídica, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SERIS verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.9.2. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceis-al/superintendencia/correicao/ceis-al);

8.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.9.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9.6. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR A SER DESEMBOLSADO

9.1. A execução do objeto está condicionada a assinatura do Termo de Compromisso e após o respectivo cadastramento do credenciado. O local de execução do programa será nas instalações do credenciado e as condições de execução devem seguir as normas estabelecidas neste instrumento e seus anexos, na Lei Estadual nº 7.177 de 2010, Decreto nº 23.834 de 2012, bem como no termo de compromisso.

9.2. O valor total estimado das despesas do presente objeto, para um período de vigência de até 12 (Doze) meses, é da ordem de R\$ 96.332,00 (Noventa e seis mil, trezentos e trinta e dois reais), de acordo com a dotação orçamentária para o ano de 2018, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da SERIS.

9.3. Os recursos destinados à subvenção econômica serão provenientes de dotações orçamentárias da SERIS, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

9.4. Os dispêndios com a subvenção ficam limitados ao montante previsto na dotação orçamentária anual da SERIS, em rubrica específica para esse fim

10. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

10.1 O número de egressos contratados por pessoa jurídica para fins de obtenção da subvenção econômica prevista observará a seguinte correlação entre quadro de empregados da contratante e número de egressos:

10.1.1. de 3 a 20 empregados: 1 egresso;

10.1.2. de 21 a 50 empregados: até 2 egressos;

10.1.3. de 51 a 100 empregados: até 4 egressos;

10.1.4. de 101 a 150 empregados: até 6 egressos;

10.1.5. de 151 a 200 empregados: até 8 egressos;

10.1.6. de 201 a 250 empregados: até 10 egressos;

10.1.7. de 251 a 300 empregados: até 12 egressos;

10.1.8. de 301 a 350 empregados: até 14 egressos;

10.1.9. de 351 a 400 empregados: até 16 egressos;

10.1.10. de 401 a 450 empregados: até 18 egressos;

10.1.11. de 451 a 500 empregados: até 20 egressos; e

10.1.12. acima de 500 empregados: até 5% (cinco por cento) do quadro de empregados.

10.2. O pagamento da Subvenção Econômica, equivalente a 1 (um) salário mínimo a cada três meses, para efeito do disposto no art. 6º, da Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, será concedido às pessoas jurídicas devidamente credenciadas que participarem do programa Ressocializar é a Melhor Saída e celebrarem contrato de trabalho com os egressos selecionados, tendo em vista Termo de Compromisso firmado com a SERIS;

10.3. O pagamento correrá à conta do orçamento da SERIS, conforme previsto no Cronograma de Desembolso, mediante ordem bancária e ficará sujeito à apresentação trimestral de relatórios do cumprimento do objeto contido no Termo de Compromisso.

10.4. Havendo rescisão do contrato de trabalho firmado em decorrência desta Lei, a



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

pessoa jurídica que estiver recebendo a subvenção econômica poderá manter o posto de trabalho criado, substituindo, em até trinta dias, o egresso por outro que satisfaça os requisitos previstos no regulamento, fazendo jus às parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-lo, restituindo, se for o caso, os valores recebidos previamente, de forma proporcional, devidamente corrigidos, conforme disposto em regulamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A pessoa jurídica que descumprir as disposições da Lei nº 7.177, de 15 de julho de 2010 ficará impedida de participar do programa pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da comunicação da irregularidade, e deverá restituir ao Estado os valores recebidos, devidamente corrigidos, conforme disposto em regulamento.

11.2. Caberá a pessoa jurídica participante do programa, nos casos de rescisão e descumprimento das disposições da Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, restituir os valores recebidos, previamente, de forma proporcional, atualizado monetariamente, e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

11.2.1 A comunicação da irregularidade será realizada, após as devidas apurações, a pessoa jurídica credenciada, que ficará a partir desta data impedida de participar do Programa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Permanente de Licitação.

12.2. No julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito ao termo de compromisso.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.seris.al.gov.br, bem como poderá ser lido ou obtido na Sala da Comissão



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

Permanente de Licitação desta SERIS, situada na Rua 10 de novembro, 256, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.050-220, de segunda a quinta-feira no horário das 08 às 12horas e das 13 às 17horas, e na sexta-feira das 08 às 14horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.12. ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- 12.13. ANEXO III – Ficha de Credenciamento;
- 12.14. ANEXO IV - Minuta de Termo de Compromisso;
- 12.15. ANEXO V - Modelo de Declarações.

Maceió (AL), 28 de maio de 2018.

Fabiano Reis da Cunha Pinto
Matricula nº 54.044-7
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplsris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

Anexo I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em contratar egressos do Sistema Prisional do Estado de Alagoas, visando à concessão da subvenção econômica, nos termos da Lei Estadual nº 7.177 de 2010 e o Decreto nº 23.834 de 2012.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente objeto justifica-se devido à necessidade de reinserção social dos egressos do Sistema Prisional do Estado, por meio de incentivo Estatal a criação de postos de trabalho junto às pessoas jurídicas interessadas que satisfizerem os requisitos estabelecidos em regulamento;

2.2 O objetivo do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em disponibilizar vagas de trabalho para o egresso, contratando o mesmo na forma da lei.

3. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

3.1. O acesso ao Programa Ressocializar é a Melhor Saída, está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso e após o respectivo cadastramento do credenciado. O local de execução do programa será nas instalações do credenciado e as condições de execução devem seguir as normas estabelecidas neste diploma, na Lei Estadual nº 7.177 de 2010, Decreto nº 23.834 de 2012, bem como no Termo de Compromisso.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

5. DO VALOR A SER DESEMBOLSADO

5.1. O valor total estimado das despesas do presente objeto, para um período de vigência de até 12 (doze) meses, é da ordem de R\$ 96.332,00 (Noventa e seis mil, trezentos e trinta e dois reais), de acordo com a dotação orçamentária para o ano de 2018, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da SERIS;

5.2. Os recursos destinados à subvenção econômica serão provenientes de dotações orçamentárias da SERIS, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

5.3. Os dispêndios com a subvenção ficam limitados ao montante previsto na dotação orçamentária anual da SERIS, em rubrica específica para esse fim.

6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Qualquer pessoa jurídica interessada poderá ser beneficiária da Subvenção Econômica de que trata a Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, desde que apresente a documentação prevista, nos termos da Seção II, da Lei Federal nº 8.666,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, relativas a: 6.1.1. Habilitação jurídica;

6.1.2. Qualificação técnica;

6.1.3 Qualificação econômico-financeira; e

6.1.4 Regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. Assinatura de Termo de Compromisso entre a pessoa jurídica devidamente credenciada e a SERIS;

6.3. Seleção preliminar dos egressos beneficiários do programa, assim considerados conforme art. 26 da Lei de Execuções Penais:

6.3.1 O que tenha sido liberado definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da saída do estabelecimento prisional; e

6.3.2 O liberado condicional, durante o período de prova.

6.4. Avaliação da aptidão e qualificação profissional, disciplina, responsabilidade, condições psicológicas e comportamentais, serão avaliadas pelo setor da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, responsável pela Reintegração Social, por meio da equipe multidisciplinar;

6.5. O consentimento expresso dos egressos selecionados, nos termos da Lei de Execuções Penais; e

6.6. Encaminhamento dos egressos selecionados de acordo com a qualificação profissional para as vagas oferecidas pelas pessoas jurídicas;

6.7. A pessoa jurídica deverá apresentar prova do cumprimento do disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal de 1988;

6.8. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou ainda em locais específicos, que inibam a participação da pessoa jurídica no Programa;

6.9. As pessoas jurídicas que atenderem ao disposto da Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, receberão, trimestralmente, subvenção econômica, mediante assinatura de Termo de Compromisso, no valor correspondente a um salário mínimo por egresso contratado, pelo tempo que durar o contrato de trabalho;

6.10 O Termo de Compromisso constante no item 6.9, bem como no art. 6º da Lei da Subvenção Econômica é o instrumento, mediante o qual será firmado vínculo de cooperação entre a SERIS e as pessoas jurídicas, para o fomento e a execução das atividades de interesse público;

6.11 O Órgão Estatal firmará o Termo de Compromisso mediante modelo padrão, do qual constarão em cláusulas: os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes;

6.12 É vedada a contratação, por meio do Programa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de diretores, sócios e administradores das pessoas jurídicas contratantes;

6.13 Fica a SERIS desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelas pessoas jurídicas participantes do Programa, seja em caráter solidário ou subsidiário;

6.14 A eficácia dos Termos de Compromissos firmados no âmbito do referido Programa fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

7. DO SEU RECEBIMENTO

7.2. O pagamento da Subvenção Econômica, equivalente a 1 (um) salário mínimo a cada três meses, para efeito do disposto no art. 6º, da Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, será concedido às pessoas jurídicas devidamente credenciadas que



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

participarem do Programa e celebrarem contrato de trabalho com os egressos selecionados, tendo em vista Termo de Compromisso firmado com a SERIS;

7.3. O pagamento correrá à conta do orçamento da SERIS, conforme previsto no Cronograma de Desembolso, mediante ordem bancária e ficará sujeito à apresentação trimestral de relatórios do cumprimento do objeto contido no Termo de Compromisso;

7.4. Havendo rescisão do contrato de trabalho firmado em decorrência desta Lei, a pessoa jurídica que estiver recebendo a subvenção econômica poderá manter o posto de trabalho criado, substituindo, em até trinta dias, o egresso por outro que satisfaça os requisitos previstos no regulamento, fazendo jus às parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-lo, restituindo, se for o caso, os valores recebidos previamente, de forma proporcional, devidamente corrigidos, conforme disposto em regulamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A pessoa jurídica deverá apresentar prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

8.2. Executar o Programa conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.5. Apresentar ao Órgão Gestor do Programa, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Órgão Gestor do Programa;

8.7. Atender as solicitações do Órgão Gestor do Programa quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do termo de compromisso, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do Programa, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.8. Caberá a pessoa jurídica participante do Programa, nos casos de rescisão e descumprimento das disposições da Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, conforme art. 8º e 10 da referida, restituir os valores recebidos, previamente, de forma proporcional, atualizado monetariamente, e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual;

8.9. A comunicação da irregularidade prevista no art. 10 da Lei nº 7.177, de 15 de julho de 2010, será realizada, após as devidas apurações, a pessoa jurídica credenciada, que ficará a partir desta data impedida de participar do Programa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Programa, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

- 9.2. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades;
- 9.3. Pagar à Credenciada o valor resultante da execução do Programa, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.4. Realizar seleção preliminar dos egressos beneficiários do Programa, assim considerados conforme art. 26 da Lei de Execuções Penais:
- 9.4.1 O que tenha sido liberado definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da saída do estabelecimento prisional; e
- 9.4.2 O liberado condicional, durante o período de prova.
- 9.5. Somente os egressos que se cadastrarem e forem avaliados pela equipe multidisciplinar, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 3º do Decreto nº 23.834 de 2012, junto ao setor da SERIS, responsável pela Reintegração Social, serão selecionados e encaminhados às pessoas jurídicas participantes do Programa, onde exercerão atividades mediante celebração de contrato de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.
- 9.6. A avaliação da equipe multidisciplinar a que se refere as condições psico-sócio-jurídicas, bem como as condições de aptidão, disciplina e grau de comprometimento e responsabilidade.
- 9.7. Aos egressos não serão de qualquer forma obstaculizados os acessos ao cadastro e a concorrência à vaga de trabalho já disponível no Programa, respeitados e levados em consideração os seguintes aspectos:
- 9.7.1 condição pessoal;
- 9.7.2 habilitação do egresso; e
- 9.7.3 condições do mercado de trabalho.
- 9.8. Os egressos serão encaminhados às vagas de trabalho disponíveis de acordo com o perfil estabelecido na avaliação.
- 9.9 Serão destinadas, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho disponíveis neste Programa para mulheres egressas do Sistema Prisional Alagoano.

10. DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS

- 10.1. O número de egressos contratados por pessoa jurídica para fins de obtenção da subvenção econômica prevista observará a seguinte correlação entre quadro de empregados da contratante e número de egressos:
- 10.1.1 de 3 a 20 empregados: 1 egresso;
- 10.1.2 de 21 a 50 empregados: até 2 egressos;
- 10.1.3 de 51 a 100 empregados: até 4 egressos;
- 10.1.4 de 101 a 150 empregados: até 6 egressos;
- 10.1.5 de 151 a 200 empregados: até 8 egressos;
- 10.1.6 de 201 a 250 empregados: até 10 egressos;
- 10.1.7 de 251 a 300 empregados: até 12 egressos;
- 10.1.8 de 301 a 350 empregados: até 14 egressos;
- 10.1.9 de 351 a 400 empregados: até 16 egressos;
- 10.1.10 de 401 a 450 empregados: até 18 egressos;
- 10.1.11 de 451 a 500 empregados: até 20 egressos; e
- 10.1.12 acima de 500 empregados: até 5% (cinco por cento) do quadro de empregados.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Para efeito do disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, entende-se por controle e fiscalização da subvenção econômica, a



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

análise dos relatórios trimestrais fornecidos pelas pessoas jurídicas credenciadas, serão acompanhados de:

11.1.1 cópia do Contrato de Trabalho;

11.1.2 cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de rosto e folha de contratação);

11.1.3 cópia do livro de Registro do Empregado;

11.1.4 cópia do relatório da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - mensal; bem como comprovante de recolhimento do INSS, FGTS e outras contribuições;

11.1.5 cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho atestado pelo contador responsável;

11.1.6 cópia do relatório do registro de frequência mensal; e

11.1.7 cópia do extrato da conta corrente do Termo de Compromisso, dos três meses que se refere o relatório.

11.2. Os documentos relacionados nos itens 13.1.1 a 13.1.7 deste capítulo deverão ser atestados pelo contador responsável pela elaboração dos relatórios mencionados neste artigo.

11.3. O extrato da conta corrente a que se refere ao item 13.1.7 deste capítulo será, obrigatoriamente, anexado ao relatório respectivo.

11.4. A análise a que se refere o caput deste artigo será realizada pela Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, responsável pelo controle interno, bem como do controle externo estadual, que a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

11.5. Apurada alguma inconformidade na prestação de contas, a SERIS poderá a qualquer tempo, solicitar à pessoa jurídica, documentos e informações complementares, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para contestar.

11.6. A inconformidade na prestação de contas do Termo de Compromisso não sanada pela pessoa jurídica ensejará a remessa dos autos do processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme Lei Estadual nº 7.177 de 15.07.2010 Art. 10. "A pessoa jurídica que descumprir as disposições desta Lei ficará impedida de participar do programa a que se refere o art. 3º pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da comunicação da irregularidade, e deverá restituir ao Estado os valores recebidos, devidamente corrigidos, conforme disposto em regulamento" e Decreto nº 23.834 de 12.12.2012 art. 9º "Caberá a pessoa jurídica participante do programa, nos casos de rescisão e descumprimento das disposições da Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, conforme art. 8º e 10 da referida, restituir os valores recebidos, previamente, de forma proporcional, atualizado monetariamente, e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual".



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

À Comissão Permanente de Licitação

A Empresa _____
(Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº _____,
requer o credenciamento para contratar egressos do Sistema Prisional do Estado de Alagoas, visando à concessão da subvenção econômica, nos termos da Lei Estadual nº 7.177 de 2010 e o Decreto nº 23.834 de 2012, declarando total concordância com as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SERIS Nº 001/2018, e em seus Anexos. Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 8 do Edital de Credenciamento.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

Maceió/AL, (...) de (...) de (...).

NOME CPF
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

Anexo III – Ficha de Credenciamento

FICHA DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
E-mail:	Telefone:

DOCUMENTOS
CNPJ:
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO		
Local	Data	Assinatura/carimbo

Observação: Entregar, no ato do Credenciamento, cópias de todos os documentos, e apresentar os originais para conferência.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

Anexo IV – Minuta de Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO SERIS N.º (...)/(...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS E EMPRESA (...), PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA RESSOCIALIZAR É A MELHOR SAÍDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.279.762/0001-86 e com sede na Rua 10 de novembro, 256, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.050-220, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Marcos Sérgio de Freitas Santos, inscrito no CPF sob o nº 648.000.084-68, e do outro lado, a empresa (...NOME...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

As PARTES, nos termos do Processo nº 34000.1132/2017, inclusive Parecer PGE-PLIC nº (...), aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº (...) e PGE-GAB nº (...), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei Estadual nº 7.177 de 2010 e do Decreto nº 23.834 de 2012, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é o credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em contratar egressos do Sistema Prisional do Estado de Alagoas, visando à concessão da subvenção econômica, nos termos da Lei Estadual nº 7.177 de 2010 e o Decreto nº 23.834 de 2012, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SERIS nº 001/2018, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável, por uma única vez, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 6º da Lei 7.177/2010.

2.1.1. A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação do compromisso.

2.1.2. A prorrogação de termo de compromisso deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO DESEMBOLSO E PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

3.1. O pagamento da Subvenção Econômica, equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente a cada três meses, para efeito do disposto no art. 6º, da Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, será concedido às pessoas jurídicas devidamente credenciadas que participarem do programa Ressocializar é a Melhor Saída e celebrarem contrato de trabalho com os egressos selecionados.

3.1.1. O pagamento correrá à conta do orçamento da SERIS, conforme previsto no Cronograma de Desembolso, mediante ordem bancária e ficará sujeito à apresentação trimestral de relatórios do cumprimento do objeto contido no Termo de Compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SERIS

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 06.421.0221.3480

Elemento de Despesa: 336045

PO: 000093

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O controle e fiscalização da subvenção econômica será realizada com a análise de relatórios trimestrais fornecidos obrigatoriamente pelas pessoas jurídicas credenciadas que serão acompanhados de:

5.1.1. Cópia do Contrato de Trabalho;

5.1.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de rosto e folha de contratação);

5.1.3. Cópia do livro de Registro do Empregado;

5.1.4. Cópia do relatório da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - mensal; bem como comprovante de recolhimento do INSS, FGTS e outras contribuições;

5.1.5. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho atestado pelo contador responsável;

5.1.6. Cópia do relatório do registro de frequência mensal; e

5.1.7. Cópia do extrato da conta corrente do Termo de Compromisso, dos três meses que se refere o relatório.

5.2. Os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.7 deverão ser atestados pelo contador responsável pela elaboração dos relatórios mencionados nesta cláusula.

5.3. O extrato da conta corrente a que se refere ao item 5.1.7 deste capítulo será, obrigatoriamente, anexado ao relatório respectivo.

5.4. A análise a que se refere o item 5.1. será realizada pela Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da SERIS, responsável pelo controle interno, bem como do controle externo estadual, que a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

5.5. Apurada alguma inconformidade na prestação de contas, a SERIS poderá a qualquer tempo, solicitar à pessoa jurídica, documentos e informações complementares, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para contestar.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

5.6 A inconformidade na prestação de contas do Termo de Compromisso não sanada pela pessoa jurídica ensejará a remessa dos autos do processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA E DA CREDENCIADA

6.1. São obrigações do Órgão Gestor do Programa:

6.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Programa, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.2. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades;

6.1.3. Pagar à Credenciada o valor resultante da Subvenção Econômica, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.4. Realizar seleção preliminar dos egressos beneficiários do programa, assim considerados conforme art. 26 da Lei de Execuções Penais:

6.1.4.1. O que tenha sido liberado definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da saída do estabelecimento prisional; e

6.1.4.2. O liberado condicional, durante o período de prova.

6.1.5. Somente os egressos que se cadastrarem e forem avaliados pela equipe multidisciplinar, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 3º do Decreto nº 23.834 de 2012, junto ao setor da SERIS, responsável pela Reintegração Social, serão selecionados e encaminhados às pessoas jurídicas participantes do Programa, onde exercerão atividades mediante celebração de contrato de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.

6.1.6. A avaliação da equipe multidisciplinar a que se refere as condições psico-sócio-jurídicas, bem como as condições de aptidão, disciplina e grau de comprometimento e responsabilidade.

6.1.7. Aos egressos não serão de qualquer forma obstaculizados os acessos ao cadastro e a concorrência à vaga de trabalho já disponível no Programa Ressocializar é a Melhor Saída, respeitados e levados em consideração os seguintes aspectos:

6.1.7.1. Condição pessoal;

6.1.7.2. Habilitação do egresso; e

6.1.7.3. Condições do mercado de trabalho.

6.1.8. Os egressos serão encaminhados às vagas de trabalho disponíveis de acordo com o perfil estabelecido na avaliação.

6.1.9. Serão destinadas, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho disponíveis neste Programa para mulheres egressas do sistema prisional alagoano.

6.2. São obrigações da Credenciada:

6.2.1. A pessoa jurídica deverá apresentar prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.2. Executar o Programa conforme especificações deste Termo de compromisso e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de compromisso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Compromisso e em sua proposta;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

6.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.2.4. Caberá a pessoa jurídica participante do programa, nos casos de rescisão e descumprimento das disposições da Lei Estadual nº 7.177, de 15 de julho de 2010, conforme art. 8º e 10 da referida, restituir os valores recebidos, previamente, de forma proporcional, atualizado monetariamente, e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

6.2.5. A comunicação da irregularidade prevista no art. 10 da Lei nº 7.177, de 15 de julho de 2010, será realizada, após as devidas apurações, a pessoa jurídica credenciada, que ficará a partir desta data impedida de participar do Programa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS

7.1. O número de egressos contratados por pessoa jurídica para fins de obtenção da subvenção econômica prevista observará a seguinte correlação entre quadro de empregados da contratante e número de egressos:

7.1.1. De 3 a 20 empregados: 1 egresso;

7.1.2. De 21 a 50 empregados: até 2 egressos;

7.1.3. De 51 a 100 empregados: até 4 egressos;

7.1.4. De 101 a 150 empregados: até 6 egressos;

7.1.5. De 151 a 200 empregados: até 8 egressos;

7.1.6. De 201 a 250 empregados: até 10 egressos;

7.1.7. De 251 a 300 empregados: até 12 egressos;

7.1.8. De 301 a 350 empregados: até 14 egressos;

7.1.9. De 351 a 400 empregados: até 16 egressos;

7.1.10. De 401 a 450 empregados: até 18 egressos;

7.1.11. De 451 a 500 empregados: até 20 egressos; e

7.1.12. Acima de 500 empregados: até 5% (cinco por cento) do quadro de empregados.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. A pessoa jurídica que descumprir as disposições da Lei 7.177/2010 ficará impedida de participar do programa pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da comunicação da irregularidade., e deverá restituir ao Estado os valores recebidos, devidamente corrigidos.

8.2. Havendo rescisão do contrato de trabalho firmado, a pessoa jurídica que estiver recebendo a subvenção econômica poderá manter o posto de trabalho criado, substituindo, em até trinta dias, o egresso por outro que satisfaça os requisitos previstos no regulamento, fazendo jus às parcelas remanescentes da subvenção econômica.

8.3. Caberá a pessoa jurídica participante do programa, nos casos de rescisão e descumprimento das disposições da Lei Estadual nº 7.177/2010, restituir os valores recebidos, previamente, de forma proporcional, atualizado monetariamente, e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

9.1. É vedado à Credenciada:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Compromisso para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução do Programa sob alegação de inadimplemento por parte da SERIS, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA ONZE – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DOZE – FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Compromisso será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS - Cel
QOC PM
Secretário de Estado de Ressocialização e
Inclusão Social

(...empresa...)
(...representante legal...)

TESTEMUNHAS

NOME.....CPF Nº.....

NOME.....CPF Nº.....



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

Anexo V – Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação do Edital)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no item
8.6.1 do Edital em referência, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e
que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Local e data.

(Representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação do Edital)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no item 8.6.2 do Edital em referência, a inexistência de fato superveniente
impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras
ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Local e data.

(Representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Rua 10 de novembro, 256, Farol CEP: 57050-220, Maceió-AL
Telefone: (82) 3315-1744 Ramal 2021
Site: seris.al.gov.br / E-mail: cncpl@sgap.al.gov.br e cplseris.al@hotmail.com
CNPJ: 20.279.762/0001-86

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação do Edital)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no item 8.6.3 do Edital em referência, que
não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,
a partir de quatorze anos.

Local e data.

(Representante legal)